



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS

LEI Nº 296/2017.

**ALTERA O ANEXOS DA LDO
PARA EXERCÍCIO DE 2018 E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO REGIS, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificado os anexos da LDO para o exercício de 2018 de acordo com o anexos constantes desta Lei.

Art. 2º. O Artigo 4º. Da LDO 2018 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A proposta orçamentária a ser encaminhada, deverá obedecer as disposições contidas no artigo 22 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, constando também as prioridades e as metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as do funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamento fiscal e da seguridade social, correspondem, para o Poder Executivo aquelas definidas para os programas estruturantes e outros deles decorrentes contemplados no Plano Plurianual 2018-2021, e em suas revisões, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite a programação da despesa.

Parágrafo Único – O anexo de Metas será o definido no ANEXO II desta Lei que passará a integrar a LDO de 2018-

Art. 3º Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedro Régis, 30 de novembro de 2017.

JOSE AURÉLIO FERREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL